



**Perguntas Frequentes**  
**Chamada Pública BRDE/FSA**  
**Complementação 2021**  
**Retificação 2**



## Perguntas Frequentes

### Sumário

QUESTÕES GERAIS.....	2
CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO.....	4
INSCRIÇÕES.....	12
SELEÇÃO.....	15
CONTRATAÇÃO.....	17
EXECUÇÃO.....	19



## **QUESTÕES GERAIS**

### **1. Qual o objetivo da Chamada?**

Selecionar projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem de ficção, documentário e animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, que já contem com financiamento avançado para complementação do orçamento do projeto e investimento em sua comercialização. Assim, busca-se contribuir para a expansão da participação do filme brasileiro no mercado de salas de exibição, além da regionalização da produção audiovisual e fortalecimento das empresas brasileiras do setor.

### **2. Que tipo de projeto poderá ser contemplado nesse edital?**

Podem ser inscritos, nesta Chamada, projetos de produção independente de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentados por produtoras brasileiras independentes.

Os projetos deverão contar com a primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados até a data de encerramento das inscrições.

### **3. Existe limite de projetos para inscrições?**

Sim. Cada produtora ou grupo econômico pode inscrever até duas propostas. Caso sejam inscritas mais de duas, serão avaliadas apenas as últimas duas propostas com inscrições concluídas no Sistema FSA/BRDE.

Cada produtora ou grupo econômico poderá ter apenas um projeto contemplado pela decisão de investimento.

### **4. Qual o limite de investimento por projeto?**

Cada projeto de produção selecionado receberá o valor que complementar os Itens Financiáveis ainda sem fontes de recursos, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Se o valor dos itens financiáveis do projeto de produção a ser complementado pelo FSA for superior ao limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a proposta será desclassificada, ainda que o valor solicitado seja inferior a esse limite.

## 5. Há previsão de Cotas Regionais para a seleção?

Sim. As propostas deverão ser selecionadas de forma a garantir no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos disponíveis para projetos audiovisuais de produtoras independentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Apenas os projetos regionais que comprovarem a qualificação regional serão classificados dentro dos critérios de indução regional. Caso a qualificação regional do projeto não seja comprovada, ele será classificado segundo a ordem dos projetos de ampla concorrência.

## 6. Haverá investimento em comercialização?

Sim. Poderá ser investido na comercialização dos projetos de produção selecionados um mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e um máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Mas, é importante ressaltar que essa chamada é destinada à complementação de projetos de produção, não sendo aceitos projetos exclusivamente de comercialização.

Caso seja contemplado com recursos para comercialização, a distribuidora apontada ou a produtora, no caso de distribuição própria, firmará um contrato específico para esse fim com o BRDE conforme minuta anexa ao edital.

## 7. Existe limite para participação de empresas distribuidoras?

Não, o edital não prevê limite para a participação ou seleção de projetos de uma mesma distribuidora.

## 8. Como tirar dúvidas sobre a Chamada Pública?

Caso após a leitura do Edital e anexos e deste FAQ, ainda persistam dúvidas, elas podem ser enviadas para os endereços eletrônicos abaixo, de acordo com a natureza da dúvida:

a) [fsa.brde@brde.com.br](mailto:fsa.brde@brde.com.br) : para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;

b) [selecao.fsa@ancine.gov.br](mailto:selecao.fsa@ancine.gov.br) : para dúvidas sobre o processo seletivo;

c) [habilitacao.fsa@ancine.gov.br](mailto:habilitacao.fsa@ancine.gov.br): para dúvidas sobre a etapa de habilitação;

d) [contratos.sfo@ancine.gov.br](mailto:contratos.sfo@ancine.gov.br) : para dúvidas sobre a contratação do projeto na Ancine;



e) [contratacao.fsa@brde.com.br](mailto:contratacao.fsa@brde.com.br) : para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE.

**9. Meu projeto recebeu recursos de outra chamada de produção onde o FSA tem a opção de investir até 50% do orçamento de comercialização. Considerando que a proponente tem a obrigação de oferecer a Opção de Investimento à Ancine entre 90 e 180 dias do lançamento comercial da obra, é possível solicitar recursos para comercialização nesta chamada caso a Opção de Investimento ainda não tenha sido decidida pela Ancine?**

Sim, a proponente poderá solicitar recursos de comercialização na chamada de Complementação. E, se a obra receber o investimento em comercialização na chamada de Complementação equivalente a 50% dos itens financiáveis do orçamento de comercialização, a proponente não poderá receber recursos também pela Opção de Investimento. Neste caso, a proponente fica dispensada de apresentar a Opção de Investimento pela chamada original.

### **CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**10. Apenas produtoras podem se inscrever na Chamada?**


Sim. As propostas devem ser apresentadas por empresas produtoras brasileiras independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, que estejam com registro regular na ANCINE e que tenham como atividade principal ou secundária os seguintes CNAES:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

**11. Quais documentos devo apresentar para fazer a inscrição?**

A listagem dos documentos necessários para a inscrição está disponível no Anexo I do edital e traz:

- a) Formulário do projeto de obra audiovisual, conforme modelo constante do Anexo II (cabe observar que o item 5 do formulário, referente à Visão do Diretor, diz respeito à apresentação da obra cinematográfica proposta, independente do gênero, embora o documento especifique o gênero ficção);
- b) Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário;

- 
- c) Bíblia, para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”;
  - d) Contrato de distribuição em salas de exibição no Brasil, se houver, ou declaração de distribuição própria;
  - e) Contratos e comprovantes de captação para a execução da obra audiovisual, aferidos de acordo com os documentos listados pelo Art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 27 de dezembro de 2021, se houver;
  - f) Contrato celebrado entre a produtora e o diretor principal, se houver;
  - g) Última atualização do Ato Constitutivo da produtora que envolva alteração da sede social, se aplicável.

Obs: O Número do Protocolo de Inscrição solicitado no item 2 do Formulário do Projeto, se refere ao número gerado no sistema BRDE logo após o preenchimento da primeira tela da inscrição. O número poderá ser consultado na tela de Identificação do Projeto.

## **12. Devo apresentar obrigatoriamente o storyboard para obras de animação na inscrição do projeto?**

Não, a proponente poderá apresentar roteiro OU storyboard.

Já a bíblia é documento obrigatório para os projetos de animação, caso não tenha sido apresentado link de acesso no “Formulário do projeto de obra audiovisual”.

## **13. Nos projetos de animação, quais itens devem constar da bíblia?**

A Ancine não possui em seus regramentos uma definição de bíblia. Desta forma, apenas podemos sugerir que a bíblia seja um documento capaz de conduzir a criação do conteúdo necessário para produção da obra e ao mesmo tempo de comunicar claramente a possíveis investidores e/ou equipes de seleção o conteúdo do projeto. Recomendamos que o documento apresente os aspectos criativos como o tema, a sinopse, a estética (preferencialmente com referências), estratégias narrativas, esboços/desenhos do conceito de cenários/locações e perfil dos personagens principais com seu(s) arco(s) dramático(s) e quanto aos aspectos comerciais, apresente o público-alvo e as estratégias de comercialização da obra. Por fim, como se trata de projeto de animação, é interessante trazer também ao menos parte do storyboard do projeto, com uma série de esboços em sequência das principais cenas.

#### **14. O que compõe a “Estrutura” em caso de documentário?**

Conforme o §1º do art. 28 da IN 158/2021, para os projetos de obras não ficcionais, poderão ser aceitos, como substitutivos do roteiro, os seguintes documentos que comprovem o conhecimento do tema e das condições de produção da obra proposta:

I - pesquisa sobre o tema;

II - fotos ou ilustrações sobre o tema, as locações, os cenários e/ou de personagens;

III - descrição da dramaturgia e das técnicas a serem utilizadas; e

IV - texto contendo o resumo da obra proposta.

#### **15. Preciso apresentar o contrato de distribuição da obra no momento da inscrição?**

Sim, a apresentação do contrato de distribuição em salas de exibição no Brasil é obrigatória no momento da inscrição, conforme Anexo I do edital. Tal exigência não ocorrerá apenas no caso de distribuição própria, conforme explicado mais abaixo.

A distribuidora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

O contrato de distribuição deverá conter:


- a) A discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora e;
- b) Os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

#### **16. Posso enviar a minuta do contrato de distribuição?**

Não, os contratos e quaisquer outros documentos enviados deverão conter a assinatura dos responsáveis legais dos agentes econômicos.

#### **17. Caso a produtora opte pela distribuição própria, qual documento deverá ser apresentado?**

Caso a distribuição seja de responsabilidade da própria produtora, é necessário apresentar uma declaração de distribuição própria. A empresa deverá apresentar, no registro da ANCINE, como



atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 -distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

**18. Uma coprodutora minoritária pode fazer a distribuição da obra, como distribuição própria?**

Sim, o edital considera distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros. Importante observar que a coprodutora deverá apresentar como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

**19. No caso de coprodução, serão aceitos contratos redigidos em língua estrangeira?**

Não, no caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português, admitido contrato bilíngue em duas colunas. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.

**20. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção?**

Sim. Os projetos podem estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE.


**21. A partir de que momento posso emitir o CPB da obra?**

Para se inscrever e apresentar as condições de habilitação, conforme item 6.1.2 do edital, os projetos não poderão ter o CPB da obra emitido. Após essa etapa, o edital não traz outra vedação quanto à emissão do CPB, mas é importante observar os seguintes marcos temporais:

- caso o projeto receba recursos para a comercialização da obra, os procedimentos para contratação do projeto de comercialização deverão ocorrer no prazo improrrogável de 30 dias corridos, contados da emissão do CPB, conforme o item 7.3.1 do edital;

- de acordo com o § 1º do Art 53 da IN 158/2021, a conclusão do objeto de projeto de produção de obra audiovisual dar-se-á mediante a emissão do CPB para a obra e, de acordo com o Art. 57, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da conclusão do objeto, a proponente deverá concluir a execução





financeira do projeto, encaminhando a prestação de contas, de acordo com Instrução Normativa específica.

Por fim, o item 8.2.2 do edital traz os prazos para a execução das despesas:

8.2.2 No caso do projeto de produção, apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União;

b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

## **22. Projetos selecionados e/ou contratados em outras chamadas podem participar?**

Sim, exceto projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas destinadas à complementação de recursos de obras cinematográficas. Também é necessário observar se os editais ou contratos anteriores limitam a participação em outros processos seletivos.

## **23. Projetos inscritos em outras Chamadas podem participar?**


Não. Projetos que estejam concorrendo em outras linhas de investimento do FSA não podem participar. Caso o projeto esteja concorrendo em outra chamada pública cujo resultado final da seleção ainda não tenha sido publicado, a proponente deverá apresentar pedido de desistência na outra chamada em que estiver concorrendo.

O pedido de desistência poderá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

## **24. Posso solicitar o redimensionamento do projeto para adaptar o orçamento ao limite de investimento estabelecido no edital?**

Não, o redimensionamento do projeto é vedado. Solicitações de redimensionamento apresentadas após a publicação do edital não serão consideradas para fins de atualização da proposta apresentada.

## **25. Posso solicitar o redimensionamento depois que o projeto for selecionado?**



O redimensionamento somente poderá ser solicitado em caso perda de captação ou celebração de contrato de coprodução internacional. Nesses casos, poderá haver o redimensionamento do projeto para fins de redução do total de itens financiáveis da parte brasileira e do aporte do FSA, sem que haja, no entanto, a redução das alíquotas de retorno do investimento do FSA observadas na Decisão de Investimento.

## **26. Posso continuar captando recursos após a inscrição do meu projeto na Chamada?**

Não. Novas captações serão aceitas apenas para fins de substituição de fontes de financiamento, sendo possível, inclusive, reduzir o valor do aporte do FSA.

## **27. Posso alterar o projeto?**

Durante o processo seletivo, é vedada solicitação de alterações da proposta apresentada. Sua avaliação ocorrerá observando as características e documentos constantes na inscrição.

Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica da alteração, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada, a manutenção da pontuação do projeto nos patamares que geraram a sua classificação para a etapa de Decisão de Investimento, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

## **28. Posso alterar a distribuidora?**

Conforme item 3.3, durante o processo seletivo, é vedada qualquer solicitação de alteração da proposta apresentada, incluindo a distribuidora. Após o processo seletivo, o item 3.3.1.1 traz informações sobre as possibilidades de alterações e as condições para a aprovação da solicitação. A alteração da distribuidora seria um exemplo de alteração condicionada à análise técnica para aprovação.

## **29. Posso alterar a produtora?**

Não. A alteração da produtora é vedada expressamente no edital. Conforme item 3.2.2, a única exceção seria nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresariais, desde que haja



anuência do BRDE a alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

**30. Meu projeto está inscrito em outra chamada do FSA. Como solicito a desistência para participar da Chamada?**

O pedido de desistência deverá ser apresentado na inscrição no sistema do BRDE/FSA, junto com os documentos de inscrição.

**31. Um projeto de desenvolvimento que recebeu recursos pode ser inscrito como projeto de produção nessa chamada?**

Não. Somente podem ser inscritos projetos de produção, desde que tenham primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados até a data de encerramento das inscrições e não tenham emitido o CPB.


**32. Tenho um projeto de produção inscrito na ANCINE que não tem captação, mas tem orçamento de Itens Financiáveis inferior a R 3.000.000,00. Ele pode ser inscrito nessa chamada?**

Não. Serão aceitos apenas projetos que tenham primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados até a data de encerramento das inscrições.

**33. Serão aceitos projetos que contenham recursos da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14017/2020) através de Editais Estaduais?**

Não. Nesta chamada somente serão aceitos projetos que tenham primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados pela ANCINE, uma vez que o orçamento aprovado na Ancine que será utilizado como referência para a seleção do projeto e cálculo do valor a ser aportado.

**34. Serão aceitos projetos que contenham recursos da Lei Rouanet (Lei nº 8313/91) através do Ministério da Cultura/Secretaria Especial de Cultura?**



Não. Nesta chamada somente serão aceitos projetos que tenham primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados pela ANCINE, uma vez que o orçamento aprovado na Ancine que será utilizado como referência para a seleção do projeto e cálculo do valor a ser aportado.

**35. Serão aceitos projetos que contenham recursos de editais regionais ou da Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAV), caso possuam as características de captação mínima indicadas na IN 158?**

Sim, desde que tenham primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados pela ANCINE, uma vez que o orçamento aprovado será utilizado como referência para a seleção do projeto e cálculo do valor a ser aportado.

Também é necessário observar se os referidos editais permitem captações ou recursos adicionais do FSA após a contratação.

**36. No momento de inscrição na chamada é necessário já estar com o projeto registrado e aprovado na Ancine com o número do SALIC?**


Ter o projeto aprovado para captação não é condição suficiente para seleção na Chamada de Complementação. Serão aceitos projetos que tenham primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de recursos do FSA, solicitados ou aprovados até a data de encerramento das inscrições.

Em caso de ter recursos de outras chamadas, também é necessário observar se estas chamadas permitem captações ou recursos adicionais do FSA após a contratação.

**37. Caso o projeto não preveja em suas fontes recursos de leis de incentivo, apenas recursos do FSA, como realizar a inscrição no Sistema Ancine Digital - SAD?**

A Instrução Normativa 158/21 redefiniu a forma como os projetos devem ser apresentados. Ao final da IN 158, com acesso pelo endereço <https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-158>, encontram-se os links para o “Perguntas Frequentes (FAQ) – IN 158” e para o “Manual de Acesso ao Módulo de Fomento” com orientações para acesso e correto preenchimento dos campos do sistema SAD/SANFOM, onde devem ser cadastrados os projetos para aprovação.

O sistema ainda não está adaptado para as novas regras da Instrução Normativa 158/2021, mas, seguindo as instruções do manual e os próprios alertas automáticos, é possível concluir a



apresentação do projeto. É importante que a proponente envie anexado pelo sistema, conforme indicado no manual, o formulário para aprovação (link), preenchido e assinado, com o plano de financiamento real do projeto, além das declarações obrigatórias, pois ele é que será considerado na análise, já que o formulário do próprio sistema ainda pedirá a inserção de valores obrigatórios em campos que não se aplicam ao caso de projetos cuja única fonte de recursos seja o FSA.

Dúvidas sobre apresentação de projetos podem ser tratadas através do e-mail [aprovacao.sfo@ancine.gov.br](mailto:aprovacao.sfo@ancine.gov.br).

### **38. Exibição em Festival é considerado exibição comercial?**

Não. Caso a obra tenha sido registrada apenas para exibição em festivais de cinema, não se considera o lançamento comercial e essa exibição é dispensada de registro no SADIS.

## **INSCRIÇÕES**

### **39. Qual o prazo para inscrição das propostas?**

As propostas podem ser inscritas, exclusivamente pelo Sistema FSA/BRDE, de 07 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) até as 18 horas do dia **20 de maio de 2022 (sexta-feira)**.


*(alterado de acordo com a retificação nº 02 do edital)*

### **40. Qual o endereço do Sistema FSA/BRDE?**

O sistema está disponível em <https://www.brde.com.br/fsa/login.asp>.

### **41. Como fazer a inscrição para o projeto de Comercialização?**

Ao se inscrever para concorrer aos recursos de complementação da produção, a projeto também estará concorrendo aos recursos para comercialização da obra. Portanto, o valor solicitado ao FSA para a comercialização deve ser informado durante a inscrição do projeto na chamada de Complementação na tela “Dados de Comercialização” do Sistema FSA/BRDE.



**42. Ao inscrever meu projeto para complementação de recursos para produção da obra, tenho que indicar um valor para a comercialização da obra?**

Sim. Como os projeto de produção selecionados poderão ser selecionados também para investimento na sua comercialização, respeitado o limite de recursos financeiros disponíveis para comercialização (R\$ 21.600.000,00), a proponente deverá indicar/solicitar um valor ao FSA para comercialização no Sistema FSA/BRDE de mínimo R\$ 200.000,00 e no máximo de R\$ 2.000.000,00, conforme item 4.1.4 do edital.

**43. O limite de investimento na produção é afetado pelo valor do projeto de comercialização, se aprovado?**

Não. A complementação de recursos para a produção e para a comercialização terão limites separados.

**44. Como faço para comprovar a localização da sede da minha produtora para que ela seja incluída no critério de indução regional?**


Para comprovação do quesito relacionado à sede da produtora, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores. Poderá ser apresentada durante a inscrição eventual alteração do contrato social que tenha mudado o endereço da empresa e que ainda não esteja atualizado no Sistema Ancine Digital - SAD.

**45. Se uma produtora, com sede em região de cotas, tem menos de 3 anos de constituição, ela pode se inscrever na chamada?**

Sim. Não é exigido tempo mínimo de estabelecimento da empresa ou de seu registro na ANCINE para que o projeto possa se inscrever na chamada. No entanto, caso a empresa não comprove o mínimo de 3 anos completos em região de atendimento às cotas regionais, como disposto no item 2.2, o projeto participará da seleção no grupo de ampla concorrência.

Para comprovação do quesito relacionado à sede da produtora, será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da produtora e suas alterações posteriores.

**46. Como faço para comprovar a atuação profissional do sócio da minha empresa na região passível de ser incluída nos critérios de indução regional?**



Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, será considerada a participação societária em empresa da área audiovisual, cujo CNAE seja compatível com atividades audiovisuais de produção, distribuição, exibição ou programação de TV (Aberta ou por assinatura), na região a qual esteja sendo pleiteada a indução regional pelo período mínimo de três anos a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições. Serão utilizados os dados de registro de empresas constantes nos sistemas da ANCINE e contratos sociais encaminhados na inscrição, se a proponente julgar necessário.

**47. Meu projeto já passou por análise complementar e tem orçamento aprovado na Agência. Posso apresentar outro valor de orçamento ao FSA?**

Não. O orçamento deve ser idêntico ao aprovado no projeto de fomento indireto ou em contratação anterior no âmbito do FSA.

Será utilizado como referência para avaliação do projeto e cálculo do valor a ser aportado, o total de itens financiáveis do último orçamento aprovado pela ANCINE na data de publicação do edital, ainda que seja informado um total de itens financiáveis diferente no ato da inscrição.

Lembrando que, caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deverá ser a mesma produtora responsável pelo projeto de fomento indireto. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de investimento no âmbito do FSA, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro.

**48. Os pedidos de primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso de FSA enviados antes da data de encerramento das inscrições serão considerados? Qual orçamento será utilizado?**


Nos casos em que houver solicitação de primeira liberação, aprovação para execução ou primeiro desembolso pendente, será utilizado como referência o orçamento aprovado após a respectiva análise

Caso o pedido não seja aprovado, a proposta será arquivada em qualquer fase do processo seletivo.

*(alterado de acordo com a retificação nº 02 do edital)*

**49. O que será considerado como Item Financiável?**

Serão considerados Itens Financiáveis do projeto de produção o conjunto das despesas relativas à produção da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as



despesas de agenciamento, coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual.

Para comercialização, são considerados Itens Financiáveis do projeto de comercialização o conjunto das despesas relativas à comercialização da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, coordenação e colocação pública de Certificados de Investimento Audiovisual.

Para projetos de coprodução internacional, será considerado o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

## **SELEÇÃO**

### **50. Como se dará a seleção?**

A seleção será em regime de concurso público. Os projetos inscritos passarão pelas fases de (i) habilitação, (ii) avaliação e classificação das propostas de acordo com os métodos do Regulamento de Pontuação do FSA, e (iii) decisão de investimento por uma Comissão de Seleção.

### **51. Quanto ao quesito 1.1 de avaliação dos projetos no item 6.4.2 do edital, a contagem de CPBs será referente somente aos CPBs de longa-metragens ou também de curta-metragens?**

Para “quantidade de obras dirigidas” as notas são geradas considerando apenas os CPBs de obras de longa-metragem.

### **52. Como os projetos serão avaliados?**

A primeira etapa da avaliação será a pontuação de quesitos a partir dos métodos definidos no Regulamento de Pontuação, disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>. Para esta chamada, o marco temporal final para gerar as notas será a data de 31/01/2022.

Após a pontuação, os projetos serão classificados em ordem decrescente. Seguirão para decisão de Investimento as propostas com maior pontuação, até que a soma dos aportes necessários à complementação do total de itens financiáveis alcance três vezes o valor disponível, ou até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) projetos. Os percentuais mínimos de indução regional são considerados nessa etapa.





### **53. Existe nota de corte durante a avaliação?**

Sim. As propostas receberão notas de 1 a 10. Todas as propostas que obtiverem nota inferior a 5 (cinco) pontos serão desclassificadas, inclusive aquelas que estiverem concorrendo no âmbito das cotas regionais.

### **54. Qual a fonte de dados para gerar a pontuação dos projetos?**

Os dados utilizados para gerar as notas utilizadas na primeira etapa de avaliação são os constantes no Sistema ANCINE DIGITAL - SAD, Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas - SADIS atualizados até o dia 31/01/2022, referentes a obras exibidas até 31/12/2021 e Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual – OCA de 1995 a 2019.

### **55. Como será realizada a Decisão de Investimento?**

Será formada uma Comissão de Seleção que avaliará as propostas classificadas, desvinculada das notas da etapa de avaliação/classificação. Essa comissão considerará os objetivos da chamada (item 1.1 do Edital) e avaliará conjuntamente as propostas, de acordo com os itens:

- a) Projeto artístico, incluindo sinopse, visão do diretor;
- b) Roteiro, storyboard ou Estrutura de documentário (além de bíblia para o caso dos projetos de animação);
- c) Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público;
- d) Estruturação físico-financeira: condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas;
- e) Estratégia comercial e potencial de retorno comercial da obra audiovisual nos diversos segmentos do mercado audiovisual;
- f) Perspectiva de participação em mostras e festivais nacionais e internacionais e a consequente difusão e valorização da cultura nacional.

A comissão atribuirá pontuação de 1 a 5 (em números inteiros) para cada um dos critérios, e a nota do projeto será a soma de todos os critérios. Os projetos serão classificados em ordem decrescente de acordo com essa nota e os recursos necessários a complementação de cada projeto serão distribuídos sequencialmente até que não haja recurso suficiente para contemplar o projeto seguinte.

Cada produtora ou grupo econômico poderá ter apenas um projeto selecionado. Em caso de classificação de dois projetos da mesma produtora ou grupo econômico, o de pior classificação será arquivado.

## **56. A pontuação de cada projeto será divulgada ao proponente?**

Sim. Concluída as etapas de Avaliação dos Projetos e Decisão de Investimento, será disponibilizado a cada proponente, no sistema de inscrições do BRDE, a pontuação do projeto em cada um dos quesitos avaliados.

## **57. Como se dará a publicação dos resultados?**

O BRDE publicará em seu site [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa):

- a lista preliminar dos projetos classificados nas etapas de Avaliação dos Projetos e Decisão de Investimento;
- o resultado dos recursos, quando houver, das etapas de Avaliação dos Projetos e Decisão de Investimento;
- a lista dos projetos classificados para a etapa de Decisão de Investimento;
- o resultado final da chamada, que também será publicado no Diário Oficial da União.

## **58. Como será feita a seleção dos projetos de comercialização?**

O investimento em comercialização seguirá a mesma ordem de classificação da seleção dos projetos de produção, respeitando os valores solicitados no ato da inscrição em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar integralmente o projeto subsequente.

## **CONTRATAÇÃO**

### **59. Se o projeto for selecionado para a complementação para investimento em comercialização e não atender às condições de contratação previstas no item 7.3, a produtora pode seguir apenas com o projeto de produção já contratado?**

Sim, pode porque são contratos distintos. No entanto, no caso de não apresentação da documentação de contratação no prazo definido no edital ou de não efetivação da contratação do investimento em comercialização motivado pela PRODUTORA ou DISTRIBUIDORA, o FSA fará jus à participação de 5% (cinco por cento) sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) da obra, conforme cláusula quarta do Contrato de Investimento na Produção.

**60. Meu projeto foi selecionado para receber recursos de comercialização. Como deve proceder para realizar a contratação do projeto de comercialização?**

Após o prazo de 30 dias corridos da emissão do CPB da obra, a PRODUTORA, que é a proponente no âmbito do edital, deverá realizar a inscrição do projeto em chamada específica de comercialização ainda a ser disponibilizada no sistema FSA/BRDE, seguindo os procedimentos previstos no item 7.3 do edital e apresentando a documentação necessária.

Já a solicitação de Aprovação para Execução deverá ser realizada pela DISTRIBUIDORA, que é a empresa contratada e o agente econômico responsável pela execução do projeto. A solicitação será por meio do Sistema ANCINE Digital – SAD, nos termos da Instrução Normativa nº. 158, de 23 de dezembro de 2021. A comprovação de contrapartida de investimentos privados no mesmo valor a ser investido pelo FSA também é responsabilidade da distribuidora, como executora do projeto, e deverá ser feita no momento da solicitação de Aprovação para Execução.

**61. Como se dará a comprovação de contrapartida de investimentos privados para a contratação do projeto de comercialização?**

A proponente deverá comprovar o investimento de recursos privados, no mesmo valor do investido pelo FSA no projeto, de acordo com os documentos citados no inciso I, alíneas f e g, e inciso II, alíneas g, h, i, j e k do Art. 32 da IN 158/2021.

**62. Um projeto selecionado para receber recursos para a comercialização da obra pode alterar o valor do orçamento apresentado na inscrição quando for iniciar a contratação?**

Não há impedimento para a alteração do orçamento de comercialização no momento da contratação, mas é importante lembrar que o valor da contrapartida de recursos privados deverá ser sempre no mínimo no mesmo valor investido pelo FSA.


*7.3.2 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:*

*7.3.2.1 Contrato de investimento na produção decorrente desta chamada já celebrado;*

*7.3.2.2 Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do Anexo I;*

***7.3.2.3 Comprovação de contrapartida de investimentos privados no mesmo valor a ser investido em virtude desta chamada;***

Caso o projeto seja selecionado, o valor do investimento do FSA será sempre equivalente ao solicitado pela proponente. Numa eventual alteração do orçamento na contratação, o valor do investimento do FSA não poderá ser majorado, podendo apenas ser reduzido, desde que respeitado o piso mínimo de R\$ 200.000,00. Como a alíquota da RBD é calculada a partir do orçamento da contratação, a participação do FSA acompanhará a alteração.



8.1.7 O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no **momento da contratação do investimento**.

## **EXECUÇÃO**

### **63. Qual o prazo de conclusão do objeto após a contratação dos recursos da Chamada de Complementação?**

Para os projetos de animação (com duração superior a 70 minutos) o prazo é de 36 meses e os demais projetos de produção o prazo é de 24 meses, ambos a contar da data da primeira liberação de recursos.

Para projetos com fomento indireto e direto (como FSA), observar-se-á o prazo que vencer por último e para projetos com mais de um contrato com o FSA, será observado o prazo contratual que vencer por último.

### **64. Qual o prazo de execução de despesas para os projetos selecionados nesta chamada?**

Os prazos estão estabelecidos no edital e nas minutas de contratos, e são:

#### **Para projetos de produção:**

- a) Data inicial: data do desembolso referente ao contrato firmado no âmbito desta Chamada Pública;
- b) Data final: até 180 dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

#### **Para projetos de comercialização:**

- a) Data inicial: data do desembolso referente ao contrato firmado no âmbito desta Chamada Pública;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.